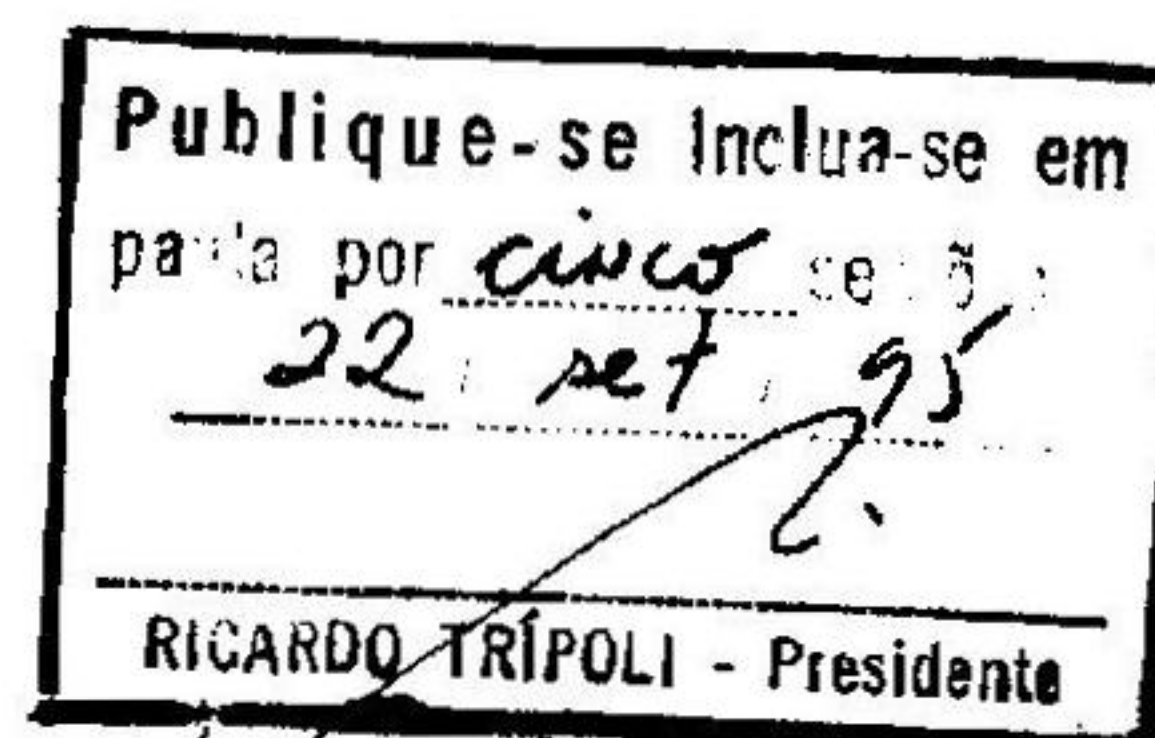




Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROJETO DE LEI Nº



708

, DE 1995

Dispõe sobre impressão do Hino Nacional Brasileiro em cadernos escolares, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os cadernos escolares comercializados no Estado de São Paulo ou, sob qualquer forma, distribuídos a estudantes deverão apresentar, em sua quarta capa, a letra integral do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

8987 de 25/9/1995

Intendo c/ 02 folhas

Ass. 5

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 22/9/1995

Chefe de Seção

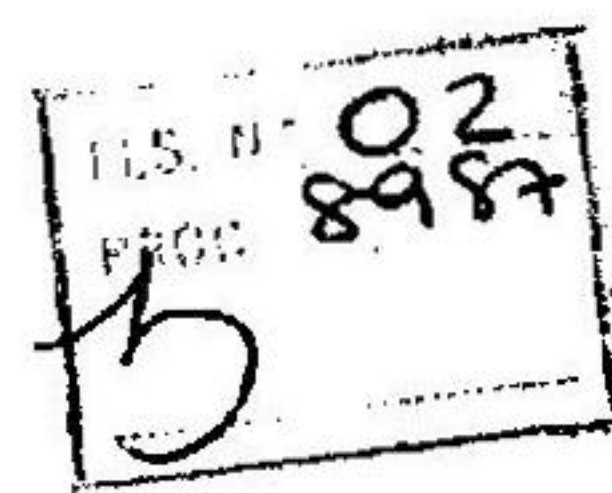
ENTREGUE A DESA EM:

038556

20 SET 15 30 SS



Deputado
GUILHERME GIANETTI



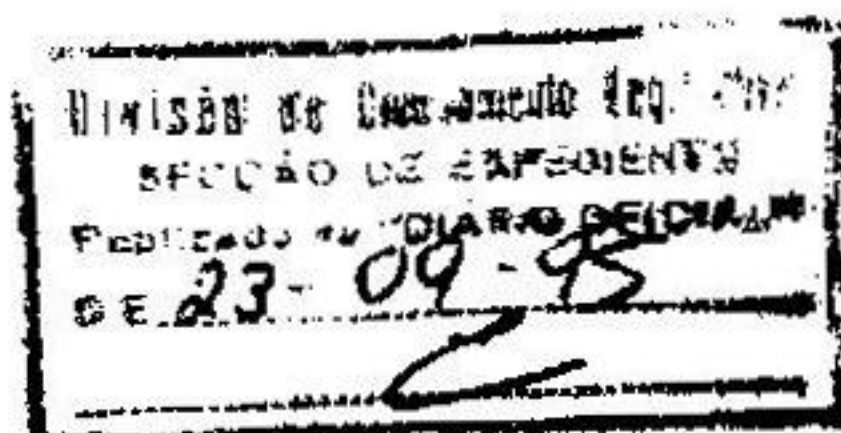
JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura tornar mais presente, a todos os estudantes, um dos símbolos da Pátria, qual seja o Hino Nacional.

Efetivamente, os tempos atuais não colaboram para o desenvolvimento, mormente nas crianças e nos jovens, de sentimentos patrióticos. Tais sentimentos não devem, sob nenhuma hipótese, ser confundidos com nacionalismos que acabam conduzindo a situações de fanatismo, como, tristemente, a história nos mostra.

A proposta visa trazer para o cotidiano dos escolares o Hino Nacional, que expressa ideais de liberdade e igualdade, ideais esses essenciais para a construção de uma nação.

Destarte, esperamos o entendimento favorável dos nobres Pares para a medida proposta que, de forma simples, pretende fomentar o civismo entre os estudantes.



nos termos do n.º 3.º, Parágrafo único do artigo 179 da Constituição, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 220ª a 228ª sessões ordinárias (de 26/9 a 2 de 10 de 1995), não tendo recebido substitutivos, que se foram juntados às fls. do n.º a.

D. O. L. 3 / 10 / 95

As Comissões de:

- ☒ Constituição e Justiça;
- ☒ Educação;
- ☒ Finanças e Orçamento.

03/ outubro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES:

ENTRADA

EM 4 / 10 / 95

CRG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 05 / 10 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Antônio Siqueira Neto

prazo para devolução dentro de 10 dias

11 / 10 / 95

Presidente

JUNTADA

segue juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 votos a favor e 02 contra

de 03

S. C. 16 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO